



ESTADO DE GOIÁS

## DECRETO Nº 10.287, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão – SIGES, criado pela [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, na área de inovação da gestão e dos serviços públicos, designa essa área como Rede TransformaGOV, bem como institui o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, criado pela [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, na área de inovação da gestão e dos serviços públicos, revigora e renomeia com TransformaGOV a Rede de Transformação dos Serviços Públicos prevista para o Poder Executivo estadual pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 2 de setembro de 2020, também institui o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202300005013694,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e as diretrizes que regem o Sistema Estruturador das Redes de Gestão – SIGES, na área de inovação da gestão e dos serviços

públicos, designada como Rede TransformaGOV, no Poder Executivo estadual, com o objetivo geral de promover a transformação inteligente e inovadora da gestão e dos serviços públicos, também do atendimento ao cidadão, de forma central e setorial, bem como institui o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás para atuarem em cooperação.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e as diretrizes que regem o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de inovação da gestão e dos serviços públicos — SIGESP, no Poder Executivo Estadual, com o objetivo geral de promover a transformação inteligente e inovadora da gestão e dos serviços públicos, também do atendimento ao cidadão, de forma central e setorial, bem como fixa as regras e as diretrizes do Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás, em cooperação com o Hub Goiás.~~

Parágrafo único. A Rede TransformaGOV, parte integrante do SIGES, regulamentado pelo [Decreto estadual nº 10.263](#), de 19 de maio de 2023, responsável por alinhar e coordenar atividades, dados e informações sob a responsabilidade da unidade central de inovação da gestão e dos serviços públicos, também se relacionará com o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás para promover a integração governamental e o compartilhamento de iniciativas e de projetos inovadores.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Parágrafo único. O SIGESP, parte integrante do Sistema de Gestão Estadual — SIGES, instituído pelo [Decreto estadual nº 10.263](#), de 19 de maio de 2023, responsável por alinhar e coordenar atividades, dados e informações sob a responsabilidade da unidade central de inovação da gestão e dos serviços públicos se relacionará com o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás para promover a integração governamental e o compartilhamento de iniciativas e de projetos inovadores.~~

Art. 2º Para este Decreto, entende-se por:

I – Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás: rede colaborativa de laboratórios e unidades promotoras de inovação formalizadas no Estado de Goiás para promover a conexão com o ecossistema de inovação e com as inovações advindas da sociedade, o compartilhamento e a interoperabilidade das soluções inovadoras entre órgãos e entidades da administração pública estadual e parcerias com os demais entes federados, organizações nacionais e internacionais; e

II – Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador – CEEI – Hub Goiás: espaço público catalisador das ações de empreendedorismo e inovação do Estado de Goiás, que compreendem capacitação, suporte a novos empreendimentos, networking, atração de investimentos públicos e privados, incubação e aceleração de negócios inovadores e programas

de inovação aberta e colaborativa, para fortalecer o ecossistema goiano de inovação, estimular a produtividade e a competitividade saudável, promover a conexão e o desenvolvimento da quádrupla hélice goiana (governo–universidade–empresa–sociedade civil) para a inovação, a criatividade e o empreendedorismo, assim contribuir para um ambiente que seja referência nacional e internacional por inspirar, formar, apoiar e consolidar negócios e novas parcerias.

Art. 3º São objetivos específicos da Rede TransformaGOV:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 3º São objetivos específicos do SIGESP:~~

I – a transformação e a inovação permanente da gestão e dos serviços públicos, com ênfase na eficiência e na geração de valor público;

II – a geração, a adaptação e a difusão de práticas, soluções e ferramentas de transformação da gestão e dos serviços públicos;

III – a racionalização, a desburocratização e a simplificação de processos, serviços e produtos realizados e/ou ofertados;

IV – o fortalecimento dos sistemas de gestão e das áreas centrais com foco na transformação pública, na simplificação administrativa e na ampliação das capacidades estatais;

V – a interação e a integração com todas as áreas governamentais que tratam da temática transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos;

VI – a coordenação das atividades relacionadas à transformação do atendimento ao cidadão nos serviços públicos;

VII – a formulação e a implementação de planos, programas, projetos, novas soluções, tecnologias e atividades destinadas ao atendimento ao cidadão;

VIII – a promoção e o desenvolvimento da Rede de Transformação dos Serviços Públicos no Poder Executivo estadual; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~VIII – a promoção e o desenvolvimento da Rede de Transformação dos Serviços Públicos no Poder Executivo Estadual – TransformaGOV; e~~

IX – a interação com o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás.

Art. 4º A Rede TransformaGOV tem como unidade central a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e suas unidades vinculadas relacionadas a seguir:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 4º O SIGESP tem como unidade central a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, criada pelo [Decreto nº 10.218](#), de 2023, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e suas unidades vinculadas relacionadas a seguir, que contribuem, de forma coordenada e colaborativa, para a gestão e a transformação de processos e serviços do Estado:~~

I – Superintendência Central de Transformação Pública:

- a) Gerência do Escritório de Processos;
- b) Gerência de Experiência do Usuário;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~b) Gerência de Inovação e Inteligência de Serviços Públicos; e~~

- c) Gerência de Avaliação da Gestão e dos Serviços Públicos;
- d) Gerência de Modelos Organizacionais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

II – Superintendência da Gestão do Atendimento ao Cidadão:

- a) Gerência de Gestão da Carta de Serviços; e
- b) Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão; e

III – Superintendência de Inovação da Gestão Pública:

- a) Gerência de Inovação Aberta;
- b) Gerência de Inovação e Projetos de Gestão; e
- c) Gerência de Inteligência de Negócios Públicos.

Art. 5º Compete à unidade central da Rede TransformaGOV:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art.5º Compete à unidade central do SIGESP:~~

I – interagir e estabelecer fluxos de informação com os demais sistemas, órgãos e áreas de atividades auxiliares e complementares, para subsidiar os processos de decisão, a coordenação e o desenvolvimento das atividades governamentais relativas à transformação e à inovação da gestão e dos serviços públicos;

II – definir, padronizar, sistematizar e estabelecer os procedimentos inerentes ao planejamento, à execução e ao controle das atividades de transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos, com a edição e a comunicação de diretrizes, metodologias, ferramentas, instrumentos, técnicas e instruções de trabalho;

III – elaborar e difundir planos de formação, desenvolvimento e treinamento das pessoas envolvidas na rede TransformaGOV;

IV – gerir a rede TransformaGOV para a conexão dos órgãos e das entidades estaduais e seus respectivos servidores públicos, também para a gestão compartilhada de seus problemas complexos e propostas de soluções transformadoras;

V – gerir o Laboratório de Transformação da Gestão e dos Serviços Públicos do Estado de Goiás – TransformaLAB, criado pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 2 de setembro de 2020; e

VI – coordenar, orientar e apoiar o processo de transformação da gestão e dos serviços públicos nas unidades setoriais e correlatas.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~VI – coordenar, orientar e apoiar o processo de transformação da gestão e dos serviços públicos nas unidades setoriais;~~

Art. 6º Compete à unidade setorial ou correlata da Rede TransformaGOV:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 6º Compete à unidade setorial do SIGESP:~~

I – aplicar as orientações e as diretrizes da unidade central de inovação da gestão e dos serviços públicos e das unidades vinculadas, bem como atender tempestivamente às solicitações provenientes delas;

II – manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede TransformaGOV, bem como de suas sub-redes;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – manter atualizado o cadastro dos componentes da rede TransformaGOV;~~

III – gerir e coordenar a identificação, a modelagem e a simplificação de processos, os processos de trabalho, as atividades e as entregas para a composição da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás, com a promoção da melhoria contínua da entrega de valor com eficiência e eficácia;

IV – articular na unidade setorial de tecnologia da informação a digitalização dos processos de trabalho e dos serviços públicos;

V – promover a melhoria da gestão e dos serviços públicos a partir da avaliação de dados e evidências, com o fornecimento de subsídios para as tomadas de decisão nas ações de transformação pública;

VI – estimular e promover a cultura e a prática da transformação da gestão e dos serviços públicos no âmbito do órgão;

VII – gerir e coordenar a identificação e a atualização dos serviços da Carta de Serviços ao Usuário;

VIII – promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central e pelas unidades vinculadas; e

IX – participar das ações promovidas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, para fortalecer a integração e o compartilhamento de projetos inovadores que possam estimular e apoiar o desenvolvimento da inovação no Estado de Goiás.

X – gerir a organização administrativa setorial e propor a atualização dos regulamentos, do cadastro de unidades administrativas e das informações constantes das ferramentas definidas pela unidade central.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Art. 7º Para a composição da Rede TransformaGOV, as unidades centrais, setoriais e correlatas poderão contar com servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes e pessoal contratado por tempo determinado responsáveis por atender ao disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 7º Para a composição do SIGESP, as unidades centrais e setoriais deverão contar com servidores públicos efetivos responsáveis por atender ao disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto.~~

§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão possuir formação superior e integrar, preferencialmente, as carreiras de:

I – Gestor Governamental, regida pela [Lei nº 16.921](#) de 8 de fevereiro de 2010;

II – Analista–Governamental, regida pela [Lei nº 20.196](#), de 6 de julho de 2018; ou

III – Técnico–Governamental, regida pela [Lei nº 20.197](#), de 6 de julho de 2018.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV serão tecnicamente subordinados à unidade central, que é a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, e suas unidades vinculadas, sem prejuízo à sua subordinação administrativa.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 2º Os servidores lotados nas unidades setoriais do SIGESP serão tecnicamente subordinados à unidade central, que é a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos da SEAD, sem prejuízo à sua subordinação administrativa.~~

§ 3º O servidor designado para compor a unidade setorial da Rede TransformaGOV, em sua pasta, deverá ser lotado:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 3º O servidor designado para compor a unidade setorial do SIGESP, em sua pasta, deverá ser lotado:~~

I – na Gerência de Modernização Institucional ou equivalente;

II – na Gerência de Planejamento Institucional ou equivalente, na inexistência da gerência indicada no inciso I deste artigo; ou

III – em outra unidade, desde que seja previamente autorizado pela unidade central da Rede TransformaGOV.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~III – em outra unidade, desde que seja previamente autorizado pela unidade central do SIGESP.~~

§ 4º O servidor designado para compor a unidade correlata da Rede TransformaGOV deverá ser lotado:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

I – na Superintendência de Sistemas e Inovação, da Secretaria– Geral de Governo – SGG, bem como em suas unidades complementares; ou

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

II – na Superintendência de Administração de Dados e Inteligência Analítica, da SGG, bem como em suas unidades complementares.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Art. 8º A designação de Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão – FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão – GRGs deverá observar os arts. 103 e 110 a 113 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 2023, respectivamente, desde que os servidores a que se refere o art. 7º deste Decreto desempenhem as atribuições previstas no art. 17, também deste Decreto, e atendam:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 8º Os servidores mencionados no art. 7º deste Decreto poderão fazer jus ao recebimento de Funções Comissionadas do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional – FCSISTs, criadas pela [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, desde que desempenhem as atribuições previstas no art. 17 deste Decreto e atendam:~~

I – a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos e critérios:

a) experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade estadual ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função;

b) perfil técnico compatível, a ser validado durante entrevista ou, quando for estabelecido, por processo de seleção da unidade central da Rede TransformaGOV, com a

observância dos requisitos do art. 9º deste Decreto; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~b) perfil técnico compatível, a ser validado durante entrevista ou, quando for estabelecido, por processo de seleção da unidade central do SIGESP, com a observância dos requisitos do art. 9º deste Decreto; e~~

c) conclusão mínima de 40 (quarenta) horas em ações de capacitação profissional na área de transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos, com a observância dos requisitos do art. 10 deste Decreto; e

II – à aceitação obrigatória do plano de trabalho estabelecido pela unidade central da Rede TransformaGOV, com a observância dos requisitos do art. 13 deste Decreto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – à aceitação obrigatória do plano de trabalho estabelecido pela unidade central do SIGESP, com a observância dos requisitos do art. 13 deste Decreto.~~

§ 1º Para o atendimento à alínea “c” do inciso I deste artigo, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da portaria prevista no § 1º do art. 11 do [Decreto estadual nº 10.263](#), de 19 de maio de 2023.

§ 2º Será exigida do servidor designado para receber as FCRGs ou as GRGs a participação no Programa de Certificação da Rede TransformaGOV, como dispõe o art. 12 deste Decreto, com o prazo de conclusão a ser estabelecido por portaria do titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 2º Será exigida do servidor designado para as FCSISTs a participação no Programa de Certificação de Transformação da Gestão e dos Serviços Públicos, como dispõe o art. 12 deste Decreto, com o prazo de conclusão a ser estabelecido por portaria do titular da SEAD.~~

Art. 9º O processo de seleção previsto na alínea “b” do inciso I do art. 8º deste Decreto será coordenado pela unidade central da Rede TransformaGOV e deverá observar:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 9º O processo de seleção previsto na alínea “b” do inciso I do art. 8º deste Decreto será coordenado pela unidade central do SIGESP e deverá observar:~~

I – a possibilidade de indicação preferencial de até 3 (três) lotações pelo servidor, para análise de futuros remanejamentos;

II – a possibilidade de formação de banco de talentos; e

III – o não reconhecimento de direito líquido e certo sobre possível aprovação.

§ 1º O servidor selecionado conforme o caput deste artigo poderá ser lotado em qualquer unidade componente da Rede TransformaGOV, desde que seja aprovado pela unidade central e se observem a [Lei nº 21.792](#), de 2023, e o [Decreto estadual nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~§ 1º O servidor selecionado conforme o caput deste artigo poderá ser lotado em qualquer unidade componente do SIGESP desde que seja aprovado pela unidade central e se observem a [Lei estadual nº 21.792](#), de 2023, e o [Decreto estadual nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023.~~

§ 2º Na ausência do processo de seleção a que se refere o caput deste artigo, o servidor poderá ser indicado tanto pela unidade central quanto pela unidade setorial ou correlata da Rede TransformaGOV.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~§ 2º Na ausência do processo de seleção a que se refere o caput deste artigo, o servidor poderá ser indicado tanto pela unidade central quanto pela unidade setorial do SIGESP.~~

§ 3º A indicação do servidor mencionada no § 2º deste artigo deverá ser submetida à unidade central da Rede TransformaGOV, acompanhada do currículo profissional atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, sucedida de entrevista para as possíveis validação e autorização.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~§ 3º A indicação do servidor, mencionada no § 2º deste artigo deverá ser submetida à unidade central do SIGESP, acompanhada do currículo profissional atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, sucedida de entrevista para a possível validação e autorização.~~

Art. 10. Para a avaliação da compatibilidade do perfil técnico do servidor com as necessidades da Rede TransformaGOV, devem ser observados:

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~Art. 10. Para a avaliação da compatibilidade do perfil técnico do servidor com as necessidades do SIGESP, devem ser observados:~~

- I – a capacidade de administrar conflitos;
- II – a capacitação proativa e contínua;
- III – a capacidade de planejamento;
- IV – o poder de priorizar ações;
- V – promoção de soluções simples para problemas complexos;

VI – a disposição à empatia;

VII – a adaptação proativa, com a identificação de oportunidades e desafios a partir de tendências, dados e informações;

VIII – a disposição à resiliência;

IX – a capacidade de incentivar propósitos, fomentar causas e se converter em exemplo de valores a serem compartilhados nas equipes;

X – a promoção do trabalho em rede;

XI – a disposição à criatividade;

XII – o poder de negociação;

XIII – a propensão à comunicação assertiva; e

XIV – o senso de urgência.

Art. 11. São consideradas ações de capacitação profissional da Rede TransformaGOV aquelas que se direcionam a conceitos, normas, diretrizes, práticas e experiências acerca:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 11. São consideradas ações de capacitação profissional, na área de transformação da gestão e dos serviços públicos, aquelas que se direcionam a conceitos, normas, diretrizes, práticas e experiências acerca:~~

~~I – do Sistema Estruturador das Redes de Gestão – SIGES;~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~I – do Sistema de Gestão Estadual – SIGES;~~

II – da Rede TransformaGOV e de suas sub-redes de colaboração;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – do Sistema Estruturador de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos – SIGESP;~~

III – da Política Estadual de Atendimento ao Cidadão;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~III – da Política Estadual de Atendimento ao Cidadão;~~

IV – da Política Estadual de Transformação Digital;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~IV – do Programa EXPRESSO;~~

V – do Programa EXPRESSO;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~V — do Programa SIMPLIFICA Goiás;~~

VI – da avaliação da gestão e dos serviços públicos;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~VI — da transformação pública;~~

VII – da transformação pública e seus contextos de transformação do mundo, transformação de políticas públicas e transformação digital;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~VII — da inovação da gestão pública;~~

VIII – da gestão da organização administrativa;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~VIII — da gestão por processos;~~

IX – da gestão por processos;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~IX — da gestão de serviços;~~

X – da gestão de serviços;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~X — da Carta de Serviços ao Usuário;~~

XI – da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~XI — da linguagem simples;~~

XII – da Carta de Serviços ao Usuário;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~XII — da gestão da inovação e seus contextos incremental, radical e disruptivo;~~

XIII – da linguagem simples e seus contextos de aplicação à gestão e aos serviços públicos;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~XIII — da gestão baseada em dados e evidências; e~~

XIV – da gestão da inovação e seus contextos incremental, radical e disruptivo; e

- Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

~~XIV — das redes de colaboração relacionadas à transformação e à inovação da gestão e dos serviços públicos.~~

XV – da gestão baseada em dados e evidências.

- Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.

§ 1º A capacitação profissional na área de atuação de que trata o caput deste artigo será aferida pela certificação de cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de participação em treinamentos, seminários e congressos ofertados pela Diretoria Executiva da Escola de Governo ou por instituição de ensino formalmente estabelecida.

§ 2º As ações de capacitação profissional que extrapolarem o disposto neste artigo para o cômputo das horas previstas na alínea “c” do inciso I do art. 8º deste Decreto devem ser analisadas conjuntamente pela unidade central da Rede TransformaGOV e pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 2º As ações de capacitação profissional que extrapolarem o disposto neste artigo para o cômputo das horas previstas na alínea “c” do inciso I do art. 8º deste Decreto devem ser analisadas conjuntamente pela unidade central do SIGESP e pela na Diretoria Executiva da Escola de Governo.~~

Art. 12. O Programa de Certificação da Rede TransformaGOV será estabelecido pela unidade central da Rede TransformaGOV, em parceria com a Diretoria Executiva da Escola de Governo, que poderá implementá-lo com o apoio de seus instrutores credenciados, bem como em parceria com outras instituições de ensino formalmente estabelecidas.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 12. O Programa de Certificação em Transformação da Gestão e dos Serviços Públicos será estabelecido na unidade central do SIGESP, em parceria com a Diretoria Executiva da Escola de Governo, que poderá implementá-lo com o apoio de seus instrutores credenciados, bem como em parceria com outras instituições de ensino formalmente estabelecidas.~~

Parágrafo único. O programa de certificação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e abordará os temas previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 13. A Rede TransformaGOV deverá dispor do plano de trabalho com as ações a serem realizadas pela unidade central e pelas unidades setoriais e correlatas.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 13. O SIGESP deverá dispor do plano de trabalho com as ações a serem realizadas pela unidade central e pelas unidades setoriais.~~

§ 1º O plano de trabalho deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme o modelo disponibilizado pela unidade central da Rede TransformaGOV, e portar minimamente:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 1º O plano de trabalho deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme o modelo disponibilizado pela unidade central do SIGESP, e portar minimamente:~~

- I – o nome do órgão ou da entidade;
- II – o nome da unidade administrativa responsável;
- III – os dados do responsável pelas entregas (o nome, o e-mail corporativo e o telefone celular); e
- IV – as entregas (o nome, o tipo, a quantidade ou o percentual e a data limite).

§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, consideradas as prioridades e as necessidades da Rede TransformaGOV.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, consideradas as prioridades e as necessidades do SIGESP.~~

§ 3º A Superintendência Central de Transformação Pública, por ação da Gerência de Avaliação da Gestão e dos Serviços Públicos, será responsável por cumprir o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e poderá acionar as demais unidades centrais e setoriais.

§ 4º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá estar alinhado aos demais planos de trabalho do SIGES, para garantir eficiência, eficácia e efetividade de todas ações e evitar conflitos e sobrecarga de operações no âmbito setorial.

§ 5º Entre as entregas a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo devem estar previstos os serviços públicos a serem transformados, digitalizados e disponibilizados no EXPRESSO.

Art. 14. Para a classificação dos órgãos e das entidades estaduais da Rede TransformaGOV, serão considerados:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 14. Para a classificação dos órgãos e das entidades estaduais no SIGESP, será considerado:~~

I – central: órgão ou entidade que esteja vinculado à unidade central da Rede TransformaGOV responsável pela formulação de políticas e pela coordenação de programas e ações de transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~I – central: órgão ou entidade que esteja vinculado à unidade central do SIGESP responsável pela formulação de políticas e pela coordenação de programas e ações de transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos;~~

II – alta complexidade: órgãos e entidades estaduais que possuem alto volume de processos de negócios e de serviços públicos destinados aos cidadãos/empresas ou servidores públicos;

III – média complexidade: órgãos e entidades estaduais que possuem médio volume de processos de negócios e de serviços públicos destinados aos cidadãos/empresas ou servidores públicos; e

IV – baixa complexidade: órgãos e entidades estaduais que possuem menor volume de processos de negócio e de serviços públicos destinados aos cidadãos/empresas ou servidores públicos.

Parágrafo único. A classificação dos órgãos por nível de complexidade a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo deve estar prevista em portaria do titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Parágrafo único. A classificação dos órgãos por nível de complexidade, a que se referem os incisos II, III e IV, deve estar prevista em portaria do titular da SEAD.~~

Art. 15. A distribuição das FCRGs ou GRGs no âmbito central da Rede TransformaGOV será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores, conforme esta discriminação:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 15. A distribuição das FCSISTs, no âmbito central do SIGESP, será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores, conforme esta discriminação:~~

I – FCRG– 1 ou GRG– 1 (coordenadores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV, conforme o art. 4º deste Decreto, na Gerência de Inovação para o Governo, da Superintendência de Transformação Digital, e na Gerência de Ecossistema de Inovação, da Superintendência de Inovação Tecnológica, ambas da SECTI, que desempenham funções de alta complexidade, como:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~I – FCSIST 1 (coordenadores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais do SIGESP, conforme o art. 4º deste Decreto, na Gerência de Inovação para o Governo, da Superintendência de Transformação Digital e na Gerência de Ecossistema de Inovação, da Superintendência de Inovação Tecnológica, ambas da SECTI, que desempenham funções de alta complexidade, como:~~

a) implantação de políticas públicas para a transformação da gestão e dos serviços públicos do Estado de Goiás;

b) coordenação e monitoramento das atividades nas unidades setoriais da Rede TransformaGOV;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~b) coordenação e monitoramento das atividades nas unidades setoriais do SIGESP;~~

c) coordenação e gerenciamento de ações inerentes ao funcionamento da Rede TransformaGOV; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~c) coordenação e gerenciamento de ações inerentes ao funcionamento do SIGESP; e~~

d) articulação das ações de inovação realizadas por meio do Hub Goiás e em cooperação com o Observatório de Inovação em Políticas Públicas;

II – FCRG– 3 ou GRG– 3 (assessores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV que desempenham funções de assessoramento aos coordenadores das ações previstas no inciso I deste artigo; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – FCSIST– 3 (assessores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais do SIGESP que desempenham funções de assessoramento aos coordenadores das ações previstas no inciso I; e~~

III – FCRG– 4 ou GRG– 4 (apoio técnico): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades desenvolvidas pelos servidores previstas nos incisos I e II deste artigo.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~III – FCSIST– 4 (apoio técnico): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais do SIGESP que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades desenvolvidas pelos servidores previstas nos incisos I e II deste artigo.~~

§ 1º Fica delegada ao titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos a competência para a definição prevista nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 111 da [Lei nº 21.792](#), de 2023.

- [Constituído § 1º com nova redação pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Parágrafo único. A distribuição das FCSISTs a que se refere o caput deste artigo deve estar prevista em portaria do titular da SEAD.~~

§ 2º A designação das FCRGs ou das GRGs a que se refere o caput deste artigo observará a competência estabelecida, respectivamente, no inciso I do art. 93 e no inciso I do art. 112 da [Lei nº 21.792](#), de 2023.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Art. 16. A distribuição de FCRGs ou GRGs no âmbito setorial ou correlato da Rede TransformaGOV será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores e conforme esta discriminação:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 16. A distribuição de FCSISTs, no âmbito setorial do SIGESP, será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores e conforme esta discriminação:~~

I – FCRG– 1 ou GRG– 1 (coordenadores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV que desempenham funções de coordenação das atribuições previstas no art. 17 deste Decreto e que são responsáveis pela interlocução com as unidades centrais do sistema; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~I – FCSIST– 1 (coordenadores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais do SIGESP que desempenham funções de coordenação das atribuições previstas no art. 17 deste Decreto e que são responsáveis pela interlocução com as unidades centrais do sistema; e~~

II – FCRG– 3 ou GRG– 3 (assessores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV que desempenham funções de gerenciamento e assessoramento aos servidores coordenadores das ações previstas no inciso I deste artigo ou que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades previstas no art. 17 deste Decreto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – FCSIST– 3 (assessores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais do SIGESP que desempenham funções de gerenciamento e assessoramento aos servidores coordenadores das ações previstas no inciso I deste artigo ou que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades previstas no art. 17 deste Decreto.~~

§ 1º Fica delegada ao titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos a competência para a definição prevista nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 111 da [Lei nº 21.792](#), de 2023.

- [Constituído § 1º com nova redação pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Parágrafo único. A distribuição das FCSISTs a que se refere o caput deste artigo deve estar prevista em portaria do titular da SEAD.~~

§ 2º A designação das FCRGs ou das GRGs a que se refere o caput deste artigo observará a competência estabelecida, respectivamente, no inciso I do art. 93 e no inciso I do art. 112 da [Lei nº 21.792](#), de 2023.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Art. 17. Para a concessão das FCRGs ou das GRGs são consideradas as atribuições específicas dos servidores públicos lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV, conforme a alínea “a” do inciso I do art. 8º deste Decreto:

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~Art. 17. Para a concessão das FCSISTs são consideradas as atribuições específicas dos servidores públicos lotados nas unidades setoriais do SIGESP, conforme a alínea “a” do inciso I do art. 8º deste Decreto:~~

I – promoção de ações de inovação e transformação da gestão e dos serviços públicos: promoção de ações no âmbito setorial ou correlato, sob a coordenação da área central da Rede TransformaGOV;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~I – promoção de ações de inovação e melhoria da gestão e dos serviços públicos: promoção de ações no âmbito setorial, sob a coordenação da área central do SIGESP;~~

II – gestão da Rede TransformaGOV no órgão: identificação, manutenção do cadastro, conexão e engajamento dos servidores públicos que devem ser envolvidos nas ações da Rede TransformaGOV;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~II – gestão da rede TransformaGOV no órgão: identificação, manutenção do cadastro, conexão e engajamento dos servidores públicos que devem ser envolvidos nas ações de gestão de processos e gestão de serviços, sob coordenação da unidade central do SIGESP;~~

III – gestão por processos: modelagem, desenho e redesenho de processos, gestão da Cadeia de Valor Integrada do Estado de Goiás, no órgão, promoção da cultura de gestão por processos, bem como outras atividades relacionadas e conformadas com as diretrizes da unidade central de gestão por processos;

IV – gestão da Carta de Serviços ao Usuário: coordenação interna para a disponibilização e a constante atualização dos serviços públicos ofertados pela pasta na Carta de Serviços ao Usuário, publicada na plataforma EXPRESSO, em conformidade com as diretrizes da unidade central de gestão dos serviços;

V – classificação e priorização de serviços públicos: avaliação sistemática, conforme as diretrizes da central de processos e de serviços da Rede TransformaGOV, sobre o tipo e a necessidade de simplificação e a possibilidade de digitalização das etapas e dos serviços

públicos da Carta de Serviços ao Usuário do órgão;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~V — classificação e priorização de serviços públicos: avaliação sistemática, conforme as diretrizes da central de processos e de serviços do SIGESP, sobre o tipo e a necessidade de simplificação e a possibilidade de digitalização das etapas e dos serviços públicos da Carta de Serviços ao Usuário do órgão;~~

VI – aplicação da experiência do usuário: promoção do envolvimento e da participação do cidadão usuário do serviço ou do servidor público nas ações de simplificação dos serviços públicos, conforme as diretrizes centrais; e

VII – avaliação da gestão pública e dos serviços públicos: cooperação e acompanhamento do processo de avaliação da gestão e dos serviços do órgão ou da entidade estadual, em consonância com as diretrizes da unidade central de gestão da Rede TransformaGOV, do SIGES e do Programa EXPRESSO, estabelecido pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 2020; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

~~VII — avaliação da gestão pública e dos serviços públicos: cooperação e acompanhamento do processo de avaliação da gestão e dos serviços do órgão ou da entidade estadual, em consonância com as diretrizes da unidade central de gestão do SIGESP, do SIGES e dos Programas SIMPLIFICA Goiás e EXPRESSO, estabelecidos pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 2020.~~

VIII – gestão da organização administrativa: constante avaliação e manutenção da estrutura organizacional, do cadastro das unidades administrativas e do regulamento, em conformidade com as diretrizes da unidade central.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.438, de 11-4-2024.](#)

Parágrafo único. O desempenho das atribuições pelos servidores divergente do disposto neste artigo representará desvio de função e descumprimento dos objetivos estabelecidos para o SIGES e deverá ser objeto de validação constante do titular da unidade administrativa onde o servidor esteja lotado.

Art. 18. O Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás, coordenado pela SECTI em cooperação com o Hub Goiás, de que trata o art. 2º deste Decreto tem como objetivos:

I – promover a atuação integrada, complementar e colaborativa entre as unidades e os laboratórios de inovação do Poder Executivo Estadual;

II – acelerar o desenvolvimento das unidades de inovação pela troca de experiências, aprendizados e pela ajuda mútua entre elas;

III – promover o intercâmbio e a cooperação técnica para o compartilhamento de conhecimentos e o uso recíproco de tecnologias, infraestrutura e serviços entre as unidades de inovação do Governo de Goiás;

IV – interagir com a Rede TransformaGOV para a disseminação de soluções de inovação;

V – estimular e apoiar a transformação digital nos municípios goianos;

VI – disseminar soluções inovadoras na rede de unidades de inovação a partir de projetos de startups e de centros de pesquisa selecionados e desenvolvidos pelo Hub Goiás;

VII – formar time com o objetivo de internalizar e replicar soluções, via unidades de inovação, para construir capacidade interna, a partir das inovações advindas da sociedade;

VIII – criar, manter e compartilhar repositório das soluções inovadoras desenvolvidas;

IX – apoiar as iniciativas de GovTech promovidas pelo Hub Goiás; e

X – apoiar a formação de servidores em inovação promovida pelo Hub Goiás.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 10 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado [no D.O de 11/07/2023](#)**

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.263 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.218 / 2023 Lei Ordinária Nº 16.921 / 2010 Lei Ordinária Nº 20.196 / 2018 Lei Ordinária Nº 20.197 / 2018 Lei Ordinária Nº 20.846 / 2020 Decreto Numerado Nº 10.438 / 2024
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria-Geral de Governo - SGG
Categorias	Sistema de Gestão Estadual - SIGES Servidor Público Serviços Públicos Organização Administrativa